



Estado do Tocantins  
MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA / TO  
CNPJ: 25.063.868/0001-61

Publicado em 11/07/2023  
no Mural do Prefeito  
Eu Paulino Certifico  
e dou fé.  
Carmolândia-TO 11/07/2023

## LEI COMPLEMENTAR Nº 404/2023

*“Altera a Lei 329/2018, Lei de Auxílio para Tratamento Fora do Domicílio, atualizando os valores referentes aos deslocamentos dos pacientes e acompanhantes, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, Decretou e Eu, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo II da Lei 329/2018, que estabelece os valores custeados pelo Município para o deslocamento intermunicipal de pacientes e acompanhantes relativos a transporte, alimentação e hospedagem nas hipóteses de tratamento fora do domicílio, nos seguintes termos:

Onde se lê:

### **“ANEXO II – VALORES REFERENTES AS DESPESAS PACIENTE/ACOMPANHANTE**

**OBS.** Os valores previstos nesta tabela, é referente a despesa de cada pessoa separado. “

| CIDADES        | TRANSPORTE | ALIMENTAÇÃO | HOSPEDAGEM |
|----------------|------------|-------------|------------|
| PALMAS         | R\$ 80,00  | R\$ 50,00   | R\$ 120,00 |
| GURUPI         | R\$ 90,00  | R\$ 30,00   | R\$ 100,00 |
| GUARAI         | R\$ 45,00  | R\$ 30,00   | R\$ 80,00  |
| COLINAS        | R\$ 30,00  | R\$ 30,00   | R\$ 80,00  |
| ARAPOEMA       | R\$ 60,00  | R\$ 30,00   | R\$ 80,00  |
| XAMBIOÁ        | R\$ 35,00  | R\$ 30,00   | R\$ 30,00  |
| TOCANTINÓPOLIS | R\$ 40,00  | R\$ 30,00   | R\$ 80,00  |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA  
RUA JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, S/N, CENTRO.  
CEP: 77840-000  
CNPJ: 25.063.868/0001-61



Estado do Tocantins  
MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA / TO  
CNPJ: 25.063.868/0001-61

Leia-se:

**“ANEXO II – VALORES REFERENTES AS DESPESAS  
PACIENTE/ACOMPANHANTE**

| CIDADES        | TRANSPORTE | ALIMENTAÇÃO | HOSPEDAGEM |
|----------------|------------|-------------|------------|
| PALMAS         | R\$ 120,00 | R\$ 50,00   | R\$ 120,00 |
| GURUPI         | R\$ 150,00 | R\$ 30,00   | R\$ 100,00 |
| GUARAI         | R\$ 60,00  | R\$ 30,00   | R\$ 80,00  |
| COLINAS        | R\$ 35,00  | R\$ 30,00   | R\$ 80,00  |
| ARAPOEMA       | R\$ 60,00  | R\$ 30,00   | R\$ 80,00  |
| XAMBIOÁ        | R\$ 35,00  | R\$ 30,00   | R\$ 30,00  |
| TOCANTINÓPOLIS | R\$ 50,00  | R\$ 30,00   | R\$ 80,00  |

**OBS.** Os valores previstos nesta tabela, é referente a despesa de cada pessoa separado.”

**Parágrafo único** – Os valores constantes deste artigo poderão ser revistos anualmente, por Decreto do Chefe do Executivo, observando-se a variação da inflação no período, definida através do índice INPC.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentária próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2023.

**NEURIVAN ROBRIGUES DE SOUSA**

Prefeito Municipal